

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tamboril-CE, 31 de outubro de 2025.

Declaro que a proposta da empresa abaixo enviada para a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril foi verificada para constatação do atendimento as especificações previstas no **ANEXO V - PROJETO BÁSICO** do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 014/2025/CP**, como preços unitários necessários a execução de cada serviço com custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, insumos, BDI e quaisquer itens necessários a execução dos serviços.

<i>Empresa</i>
<b>R S M PESSOA LTDA – CNPJ: 33.159.524/0001-89</b>

A proposta da empresa teve seu valor ajustado, após análise dos valores propostos, passando a ser **R\$ 2.420.102,47 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil e cento e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

A proposta da empresa apresenta preços unitários e composições de custo para os serviços referentes aos itens **3.2 – I2319 – EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C, 4.1 – 4011463 – CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA e 4.2 – I0798 – CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 e 6.1 – 5915321 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M<sup>3</sup> - RODOVIA PAVIMENTADA** que apresentam custos dos insumos em desacordo com os preços de mercado local, visto que os descontos aplicados nos serviços e equipamentos que compõem estes itens possuem valores incompatíveis com a realidade local; comparando-os com os valores tabelados pelas tabelas de referência, existe uma diferença consideravelmente expressiva; ademais, salienta-se que os valores tabelados muitas vezes se apresentam defasados, em comparação com a variação de preços do mercado. Dessa forma, isso pode configurar indícios de inexistência de



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)

proposta de preço. Dessa forma, **SOLICITAMOS A EMPRESA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**, bem como comprovação da exequibilidade destes serviços, visto que a dentre os supracitados se encontram as parcelas de maior relevância deste objeto. Tal solicitação é embasada no item 8.7.9 do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 014/2025/CP** e no Art. 59 da Lei 14.133/2023, que apresenta:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

- I - contiverem vícios insanáveis;*
  - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
  - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
  - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada (grifo nosso), quando exigido pela Administração;*
  - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*
- [...]

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências** (grifo nosso) para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

**§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes** (grifo nosso), observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente."

Tais fatos podem ser conferidos na planilha em anexo.

Solicita-se que, após **ANÁLISE PARCIAL**, da proposta referente ao objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 014/2025/CP** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE CONFORME PT N° 1088884-47 (CONVÊNIO N° 947509/2023)** a



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)

proposta da empresa **R S M PESSOA LTDA** necessita de **ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS** para a finalização da análise e a proposição de seu devido parecer técnico. A empresa poderá apresentar os esclarecimentos dos itens propostos, conforme solicitado, e que, caso apresente, uma **ANÁLISE COMPLEMENTAR** será feita, para a apresentação do **PARECER DEFINITIVO** da análise da proposta de preços.

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE CONFORME PT Nº 1088884-47 (CONVÊNIO Nº 947509/2023)</b>		<i>Prazo de execução</i>
<i>Empresa</i>	<i>Valor da proposta</i>	
R S M PESSOA LTDA	R\$ 2.420.102,47	150 dias

---

João Victor Martins da Silva  
**Gerente de Infraestrutura e Serviços Públicos**  
**Portaria GP nº 38/2025**  
Engenheiro Civil – CREA 361415CE



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)